Ementa: institui restrições no acesso aos cargos de provimento em comissão do Executivo Municipal, autarquias e Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Executivo Municipal impedido de nomear integrantes para cargos de provimento em comissão que sejam declarados pela Justiça como inelegíveis em razão da prática de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - A restrição contida no artigo anterior é extensiva à autarquias e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º ? Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação?.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 2011.

SERGIO MACIEL

Vereador